

Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigagem das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

Exp. de Motivos nº 011/2010

Taquari, 26 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da criação do Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – CEACAT, que oferecerá abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolverá ações que visam a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

A razão da criação do Centro é motivada pelos apontamentos constantes do Tribunal de Contas do Estado, com relação a cedência de funcionários e o pagamento de horas extras aos funcionários cedidos, neste caso, para a Fundação (FUNDACAT).

Os abrigados do CEACAT, ficarão no período do dia nas creches e escolas municipais, retornando para o abrigo à noite, com toda estrutura adequada para garantir qualidade de vida às mesmas.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria
Sr. Ramon de Jesus Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS.